



## RELATÓRIO DA INSPEÇÃO CORRECIONAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Aos 28 dias do mês de março de 2016, compareceu à sede da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo o Excelentíssimo Senhor **MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO**, Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, acompanhado das servidoras Andrea Koliver, Maria Eneida Giordani e Fernanda Jardim Azambuja, para Correição Extraordinária, nos termos legais e regimentais, tendo em vista a determinação constante no **PA 0000837-63.2016.5.04.0000**. O Desembargador Vice-Corregedor e a sua equipe foram recebidas pelo Juiz Titular, ALEXANDRE SCHUH LUNARDI, pelo Diretor de Secretaria ALEXANDRE CHAVES BOEIRA, e pelos servidores lotados nessa Vara do Trabalho. Com base nas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria e pelo Juiz Titular, nos autos dos processos analisados, e nos dados oriundos dos sistemas disponibilizados a esta Vice-Corregedoria Regional, apurou-se o seguinte:

### 1 INFORMAÇÕES GERAIS

**Data da instalação da Vara do Trabalho:** 17.11.1986

**Data da última correição realizada:** 10.11.2015

**Data da Implantação do PJe:** 13.06.2014

**Data de exercício na titularidade da Vara do Trabalho do Juiz Alexandre Schuh Lunardi:** 29.01.2013

**Data de exercício na unidade judiciária do Diretor de Secretaria Alexandre Chaves Boeira:** 02.06.2015

### 2 CONSIDERAÇÕES

A inspeção extraordinária foi realizada na 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo em face da ausência de resposta às pendências constantes do Relatório de Inspeção Correcional Ordinária de novembro de 2015, das inconsistências detectadas entre os andamentos processuais registrados no sistema informatizado e os elementos constantes nos autos físicos enviados à Corregedoria conforme PA 0000837-63.2016.5.04.0000, e do atraso significativo na publicação das sentenças na unidade judiciária.

**2.1. Foram enviados a essa Vice-Corregedoria 12 processos, conforme determinado no PA 0000837-63.2016.5.04.0000, nos quais constatou-se que:**

#### **PROCESSO N. 0000011-40.2012.5.04.0303**

À fl. 204, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 17/03/2014; em consulta ao Sistema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) foram constatados os seguintes andamentos:

Data	Andamento	Inclusão
17/03/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ	17/03/2014
31/10/2014	JULGAMENTO	31/10/2014
31/10/2014	ENCERRADA CONCLUSÃO A	31/10/2014
27/04/2015	PETIÇÃO PROTOCOLADA	27/04/2015
29/01/2016	ANDAMENTO INTERNO (not)	29/01/2016
26/02/2016	REMETIDO OS AUTOS – CORREGEDORIA (CORREIÇÃO)	26/02/2016

A petição protocolada em 27/04/2015 sob o número 176587489, **não juntada aos autos**, tem o seguinte teor:

Vem o reclamante, por seu procurador signatário, dizer e requerer o quanto segue: Considerando que no acompanhamento processual do presente processo consta que o mesmo foi julgado em 31/10/2014 pelo juízo e até a presente data a decisão não foi publicada, o reclamante requer que a sentença seja disponibilizada, bem como publicada no diário oficial.

Há sentença juntada aos autos (fls. 205-221) e à fl. 222, consta “TERMO DE REMESSA” à Corregedoria.

**PROCESSO N. 0000269-79.2014.5.04.0303**

À fl. 229, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 30/10/2014.

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) consta o andamento AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ, datado de 30/10/2014, e, em seguida, o andamento, “JULGAMENTO”, datado de 30/06/2015, não constando a devolução da carga dos autos. **Não há sentença nos autos.** Há andamento “PETIÇÃO PROTOCOLADA”, datado de 26/11/2015, a qual não foi juntada aos autos.

À fl. 230, há “CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA” informando que o processo se encontrava em local inadequado à rotina de trabalho, contendo sentença assinada e não autuada da lavra do Juiz Alexandre Schuh Lunardi.

**PROCESSO N. 0000356-35.2014.5.04.0303**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

À fl. 192, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 30/10/2014. Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) consta o andamento AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ, datado de 30/10/2014, e, em seguida, o andamento, "JULGAMENTO", datado de 30/06/2015, não constando a devolução da carga dos autos. **Não há sentença juntada aos autos.**

À fl. 193, há "CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA" informando que o processo se encontrava em local inadequado à rotina de trabalho, contendo sentença assinada e não autuada, da lavra do Juiz Alexandre Schuh Lunardi.

**PROCESSO N. 0000397-36.2013.5.04.0303**

À fl. 602, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 24/01/2014.

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR), foram constatados os seguintes andamentos:

Data	Andamento	Inclusão
24/01/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ	24/01/2014
31/10/2014	JULGAMENTO	31/10/2014
31/10/2014	ENCERRADA CONCLUSÃO	31/10/2014
29/01/2016	ANDAMENTO INTERNO*	29/01/2016
26/02/2016	REMETIDOS OS AUTOS - CORREGEDORIA	26/02/2016

\**Descrição: not*

Há sentença juntada aos autos (fls. 603/626). À fl. 627, consta "TERMO DE REMESSA" à Corregedoria.

**PROCESSO N. 0000411-20.2013.5.04.0303**

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) foram constatados os seguintes andamentos:

Data	Andamento	Inclusão
05/08/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ	05/08/2014
30/06/2015	AUTOS DEVOLVIDOS DO GABINETE À SECRETARIA	<b>19/02/2016</b>
30/06/2015	JULGAMENTO	01/07/2015
19/02/2016	ANDAMENTO INTERNO (p/not)	19/02/2016
19/02/2016	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO	19/02/2016
19/02/2016	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO	19/02/2016



19/02/2016	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO	19/02/2016
26/02/2016	REMETIDOS OS AUTOS- CORREGEDORIA (CORREIÇÃO	26/02/2016
03/03/2016	PETIÇÃO PROTOCOLADA*	03/03/2016

Há sentença juntada aos autos (fls. 126-132).

À fl. 133, há certidão datada de 19/02/2016 informando que o processo se encontrava em local inadequado, na Secretaria, razão pela qual as partes não foram cientificadas da sentença.

Às fls. 137-139 as partes foram intimadas da sentença. Por fim, à fl. 140, consta “TERMO DE REMESSA” à Corregedoria.

### **PROCESSO N. 0085600-05.2009.5.04.0303**

À fl. 757, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 12/11/2013.

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) foi constatado que, na data de 12/11/2013, os AUTOS FORAM ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ, e, após, foi dado o andamento, “JULGAMENTO”, datado de 31/10/2014, sem que os autos fossem devolvidos à secretaria.

#### **Não há sentença nos autos.**

À fl. 758 há “CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA” informando que o processo se encontrava em local inadequado à rotina de trabalho, contendo sentença assinada e não autuada da lavra do Juiz Alexandre Schuh Lunardi.

### **PROCESSO N. 0001033-02.2013.5.04.0303**

À fl. 208, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 05/08/2014.

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) consta o andamento AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ, datado de 05/08/2014 e o andamento “JULGAMENTO”, EM 30/06/2015, não constando a devolução da carga dos autos.

#### **Não há sentença nos autos.**

Por fim, à fl. 209 há “CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA” informando que o processo se encontrava em local inadequado à rotina de trabalho, contendo sentença assinada e não autuada da lavra do Juiz Alexandre Schuh Lunardi.

### **PROCESSO N. 0001050-09.2011.5.04.0303**



À fl. 219, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 12/03/2014.

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) consta o andamento AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ, datado de 12/03/2014, e o andamento “JULGAMENTO”, em 31/10/2014, não constando a devolução da carga dos autos.

**Não há sentença nos autos.**

À fl. 220, há “CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA” informando que o processo se encontrava em local inadequado à rotina de trabalho, contendo sentença assinada e não autuada da lavra do Juiz Alexandre Schuh Lunardi.

**PROCESSO N. 0001095-42.2013.5.04.0303**

À fl. 169, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 25/08/2014.

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) consta o andamento AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ, datado de 25/08/2014, e o andamento “JULGAMENTO”, em 30/06/2015, não constando a devolução da carga dos autos.

**Não há sentença nos autos.**

À fl. 170, há “CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA” informando que o processo se encontrava em local inadequado à rotina de trabalho, contendo sentença assinada e não autuada da lavra do Juiz Alexandre Schuh Lunardi.

**PROCESSO N. 0001463-85.2012.5.04.0303**

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) foram constatados os seguintes andamentos:

Data	Andamento	Data da inclusão
02/10/2013	ENCERRADO PARA SENTENÇA – PUBLICAÇÃO CARTORIAL	02/10/2013
02/10/2013	CONCLUÍDOS PARA DESPACHO/DECISÃO	02/10/2013
02/10/2013	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ	02/10/2013
30/07/2014	EXCLUÍDO MOVIMENTO (Recebidos os autos – devolução de carga – 30/04/2014)	30/07/2014
30/07/2014	EXCLUÍDO MOVIMENTO (Julgamento – 30/04/2014)	30/07/2014
29/10/2014	CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA	29/10/2014
30/10/2014	EXPEDIDO OFÍCIO	30/10/2014
02/09/2015	PRAZO – 01/12/2015	02/09/2015



26/02/2016	REMETIDOS OS AUTOS CORREGEDORIA (CORREIÇÃO)	–	26/02/2016
------------	------------------------------------------------	---	------------

À fl. 329, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 02/10/2013.

Às fls. 330/332, foi juntado despacho convertendo o julgamento em diligência.

À fl. 333 foi juntado ofício endereçado ao TJ/RS.

Por fim, foi juntado, à fl. 335, termo de remessa à Corregedoria.

### **PROCESSO N. 0000179-08.2013.5.04.0303**

À fl. 354, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 08/10/2014.

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) consta o andamento AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ, datado de 08/10/2014, e o andamento “JULGAMENTO”, em 30/06/2015, não constando a devolução da carga dos autos.

**Não há sentença nos autos.**

Por fim, à fl. 355, há “CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA” informando que o processo se encontrava em local inadequado à rotina de trabalho, contendo sentença assinada e não atuada da lavra do Juiz Alexandre Schuh Lunardi.

### **PROCESSO N. 0000594-59.2011.5.04.0303**

À fl. 534, consta termo de conclusão ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi, datado de 18/09/2014.

Em consulta ao Sistema Informatizado das Varas do Trabalho (inFOR) consta o andamento AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO JUIZ, datado de 18/09/2014, e o andamento “JULGAMENTO”, em 30/06/2015, não constando a devolução da carga dos autos.

Não há sentença nos autos.

Por fim, à fl. 535, há “CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA” informando que o processo se encontrava em local inadequado à rotina de trabalho, contendo sentença assinada e não atuada da lavra do Juiz Alexandre Schuh Lunardi.

**2.2. Por ocasião da visita à unidade judiciária, foram analisados os seguintes processos, previamente selecionados por essa Vice-Corregedoria por meio de consulta ao sistema informatizado das Varas - inFOR:**





**PROCESSO Nº 0000522-67.2014.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Movimentações processuais: Em 15.12.2014 foi realizada audiência onde formalizada proposta de acordo para apreciação posterior pelo juízo.

Em 19.12.2014 houve despacho para notificar a reclamada. A notificação foi expedida em 04.02.2015. Em 21.07.2015 foi feita carga rápida do processo pelo advogado. Desde então, não há qualquer movimentação no processo.

**PROCESSO Nº 0001006-19.2013.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Movimentações processuais: Designada audiência para 30.06.2015. Em 15.06.2015 o processo foi retirado de pauta e determinado o retorno ao perito, que se manifestou em 26.06.2015.

Em 07.07.2015 as partes foram intimadas para ciência do laudo pericial. Desde então, não há qualquer movimentação no processo.

**PROCESSO Nº 0001195-94.2013.5.04.0303 (EMBARGOS DE TERCEIRO)**

Fase: conhecimento

Movimentações processuais: Expedida Carta Precatória Citatória em 02.05.2014. Em 15.09.2014 foi devolvida a Carta Precatória cumprida. Desde então, não há qualquer movimentação no processo.

**PROCESSO Nº 0137000-92.2008.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Movimentações processuais: Em 30.10.2013 foi encerrada a instrução, com conciliação parcial. Há certidão nos autos, fl. 1046, datada de 17.06.2014, que informa acordo parcial em outro processo (nº 0095000-46.2009.5.04.0302). Foi juntada sentença às fls. 1047-1065. Entretanto, não há certidão de publicação da sentença e, tampouco, está disponibilizada no site do TRT.

**PROCESSO Nº 0000890-47.2012.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Movimentações processuais: Audiência inicial em 01.10.2012, com liberação de alvarás de FGTS e seguro-desemprego ao autor.

A audiência de prosseguimento foi adiada a pedido do reclamante, por estar hospitalizado.



Em 01.07.2014 o reclamante peticionou requerendo o arquivamento provisório do feito. Os autos foram conclusos ao juiz em 16.07.2014 e devolvidos à Secretaria somente em 16.03.2016, com despacho à fl. 705, sem data, de lavra do Juiz Alexandre S. Lunardi.

**PROCESSO Nº 0001448-19.2012.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Movimentações processuais: Embargos declaratórios julgados em 28.01.2015, sem disponibilização no site do TRT. Expedidas notificações às partes em 30.01.2015. Carga rápida feita pelo advogado em 18.02.2015. Desde então, não há qualquer movimentação no processo.

**PROCESSO Nº 0000271-49.2014.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Últimas movimentações processuais: Autos conclusos com o Juiz Alexandre S. Lunardi desde 26.05.2015.

**PROCESSO Nº 0001345-75.2013.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Últimas movimentações processuais: Autos conclusos com o Juiz Alexandre S. Lunardi desde 26.03.2014.

**PROCESSO Nº 0000363-27.2014.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Últimas movimentações processuais: Autos conclusos com o Juiz Alexandre S. Lunardi desde 26.05.2015.

**PROCESSO Nº 0000155-43.2014.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Últimas movimentações processuais: Autos conclusos para sentença com o Dr. Alexandre S. Lunardi em 18.09.2014. Foram devolvidos à Secretaria em 30.09.2015, tendo sido convertido o julgamento em diligência. Em 22.03.2016 os autos foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

**PROCESSO Nº 0001093-72.2013.5.04.0303**

Fase: conhecimento

Últimas movimentações processuais: Autos conclusos com o Juiz Alexandre S. Lunardi em 29.08.2014. Em 22.03.2016 os autos foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.





**PROCESSO Nº 0000587-56.2014.5.04.0305 (RECLAMATÓRIA SUMARÍSSIMO)**

Fase: conhecimento

Últimas movimentações processuais: Processo redistribuído da 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo em 22.08.2014, envolvendo a reclamada Santa Vitória Acabamentos e Couros Ltda. (Massa Falida de). Há contestação e manifestação sobre a contestação. Há também requerimento de designação de audiência. Na mesma situação se encontram na 3ª Vara mais de 100 processos contra as mesmas reclamadas, todos fora de pauta.

**2.3. Constatou-se**, na inspeção, que a 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo está assoberbada de trabalho, com expressivo atraso na certificação do prazo e cumprimento de despachos. A movimentação processual, de maneira geral, é bastante lenta, em prejuízo dos jurisdicionados.

Em conversa com o Diretor de Secretaria, nos foi apresentado um plano de trabalho que vem sendo cumprido pela secretaria. Está sendo certificado o prazo até dezembro de 2015. Os processos são conferidos pelo Diretor de Secretaria antes das publicações dos despachos. Todas as sextas-feiras são realizados “mutirões” pelos servidores para colocar o serviço em dia.

Verificou-se, ainda, que há diversos processos guardados equivocadamente no “prazo”, já despachados, os quais deveriam estar para cumprimento. O prazo é organizado em ordem numérica e, no dia da correição, estava sendo certificado o prazo dos processos com numeração entre 400-500. A divisão do trabalho, desde que assumiu o atual Diretor, é feita por “tarefa”, tanto nos processos físicos quanto nos processos eletrônicos.

**2.4. Constatou-se** um expressivo número de processos em carga com o Juiz Titular, com prazo excedido, para prolação de sentença e despachos, por tempo demasiado. Ainda, vários desses processos estão com andamento incorreto no sistema informatizado, não espelhando o real motivo pelo qual estão conclusos.

O Vice-Corregedor averiguou a situação das pautas constatando que foram designados poucos dias de pauta no primeiro trimestre desse ano: em janeiro, dias 22 e 25; fevereiro, dias 23 e 24; março, dias 1º, 2, 7,8,9,14,15,21,28,29 a 31.

**3 PRESENCAS**

Além do tempo destinado à conclusão da inspeção, o Vice-Corregedor Regional esteve na secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo das 14 às 15 horas, à disposição das partes, dos advogados, dos peritos e de



quaisquer interessados, para tratar de questões referentes a essa Vara do Trabalho. Compareceram na unidade a Dra. Maria Regina Wingert Abel, Presidente da subseção da OAB local; Paulo Renato Coutinho, reclamante; Daniela Macedo Panassal Kreuz, reclamante; e Álvaro Klein, representante da Agetra.

A Dra. Maria Regina Wingert Abel declarou que não há reclamações dos advogados sobre a Vara do Trabalho.

O reclamante Paulo Renato Coutinho se insurgiu quanto à improcedência da sua ação (nº 0000533-33.2013.5.04.0303) e quanto ao fato de não ter sido publicada eletronicamente.

A reclamante Daniela Macedo Panassal Kreuz questionou a demora na tramitação do processo e a sua conversão em diligência (18.12.2014), processo nº 0066500-69.2006.5.04.0303, o qual foi concluso ao juiz para julgamento de Embargos à Execução em 13.03.2015 e acerca do qual, até aquele momento, não havia sido intimada.

O advogado Álvaro Klein reclamou da demora no andamento dos processos:

No processo nº 0018500-67.2008.5.04.0303, questionou o fato de não terem sido juntadas as petições de terceiros protocoladas em 28.10.2015 e 16.12.2015. Entretanto, consultando o andamento do processo no inFor, verificou-se que tais petições estão lançadas no sistema. O Diretor de Secretaria afirmou que as petições foram juntadas aos autos, o que não se pode averiguar porquanto o processo encontra-se em carga com a advogada da reclamada.

No processo nº 0000416-13.2011.5.04.0303, questionou a demora na expedição do mandado de citação. A determinação foi feita em 19.12.2014 e o mandado foi expedido somente em 15.12.2015.

No processo nº 0000872-26.2012.5.04.0303, foram protocolados Embargos Declaratórios do autor em **17.06.2014** e Recurso Ordinário da reclamada em 18.06.2014. Foi expedido alvará à reclamada em 27.10.2015, relativo a depósito feito equivocadamente, conforme petição da fl. 238. Destacou o advogado que **até aquele momento os autos não tinham sido feitos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios.**

No processo nº 0001145-05.2012.5.04.0303, o advogado reclamou da demora no cumprimento do despacho proferido em 28.08.2015 e cumprido parcialmente em 03.02.2016. Disse que o processo foi apensado a outro do mesmo reclamante (0000409-84.2012.5.04.0303), no qual já havia crédito depositado nos autos, mas que não houve expedição de alvará porque a Vara faz "ato desnecessário", pretendendo sejam credenciados os representantes da empresa que estiveram em audiência.

Feita a carga dos autos foi possível perceber que o processo não foi apensado ao anterior uma vez que o mais antigo foi liquidado e aguarda para ser arquivado. No processo nº 0001145-05.2012.5.04.0303, com toda razão jurídica a Vara tenta cientificar a empresa quanto à penhora realizada para, assim, não havendo objeção/embargos ou agravo, liberar o valor penhorado ao reclamante.



## **4 RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se ao juízo que consulte o Juízo Auxiliar de Conciliação e Precatórios (JACEP) sobre a possibilidade de realização de audiência de conciliação nos processos envolvendo a reclamada Santa Vitória Acabamentos e Couros Ltda. (Massa Falida) e possíveis subsidiárias envolvidas no polo passivo.

No Processo nº 0001145-05.2012.5.04.0303, sugere-se que a Vara certifique nos autos, com base no processo nº 0000409-84.2012.5.04.0303, disponível na Secretaria da Vara, quem representa a empresa e o endereço correto, para viabilizar a ciência da penhora, ou mesmo utilize informação obtida junto a outras Varas do mesmo Foro.

Recomenda-se, por fim, que a Vara do Trabalho solicite o auxílio do Serviço de Apoio Temporário a fim de ajudar na certificação do prazo.

## **5 DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

### **5.1 SECRETARIA**

Deverá a Secretaria:

Processo nº **0000011-40.2012.5.04.0303**: Intimar as partes da sentença.

Processo nº **0000397-36.2013.5.04.0303**: Intimar as partes da sentença.

Processo nº **0000411-20.2013.5.04.0303**: Intimar as partes da sentença.

Processo nº **0000522-67.2014.5.04.0303**: Certificar o decurso do prazo e fazer os autos conclusos imediatamente ao Juiz.

Processo nº **0001006-19.2013.5.04.0303**: Certificar o decurso do prazo e fazer os autos conclusos imediatamente ao Juiz.

Processo nº **0001195-94.2013.5.04.0303**: Fazer a juntada da Carta Precatória aos autos e a conclusão ao Juiz.

Processo nº **0000890-47.2012.5.04.0303**: Intimar as partes do despacho da fl. 705 de imediato.

Processo nº **0001448-19.2012.5.04.0303**: Certificar o decurso do prazo.

### **5.2 JUIZ TITULAR**

Deverá o Juiz Alexandre Schuh Lunardi:



Prolatar decisão, no prazo do art. 226, III, do Novo CPC, nos seguintes processos: **0000269-79.2014.5.04.0303**, **0000356-25.2014.5.04.0303**, **0085600-05.2009.5.04.0303**, **0001033-02.2013.5.04.0303**, **0001050-09.2011.5.04.303**, **0001095-42.2013.5.04.0303**, **0000179-08.2013.5.04.0303** e **0000594-59.2011.5.04.0303**.

Prolatar decisão/despacho, no prazo disposto no art. 1.024 do Novo Código de Processo Civil, no seguinte processo: **0000872-26.2012.5.04.0303**.

Prolatar decisão, tão logo retornem os autos do Ministério Público do Trabalho, nos seguintes processos: **0000155-43.2014.5.04.0303** e **0001093-72.2013.5.04.0303**.

Prolatar despacho, no prazo de 05 dias, na forma do art. 226, I, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes processos: **0000271-49.2014.5.04.0303**, **0001345-75.2013.5.04.0303** e **0000363-27.2014.5.04.0303**.

Disponibilizar a sentença no site do TRT e intimar as partes no processo nº **0137000-92.2008.5.04.0303**.

Proferir sentença nos processos conclusos a mais de 50 dias, devendo ser observada a cronologia da data de conclusão, priorizando aqueles há mais tempo pendentes de julgamento, com apresentação de plano de trabalho, **em 05 dias**, para a redução do resíduo.

O cumprimento dessa determinações será acompanhado pela Vice-Corregedoria.

## **6 DETERMINAÇÕES GERAIS**

1. Determina-se que o Juiz Alexandre Schuh Lunardi se abstenha da prática habitual de lançar no inFOR o andamento "JULGAMENTO" sem que a sentença esteja juntada aos autos e disponibilizada no sistema informatizado.
2. Determina-se que os processos conclusos para sentença tenham incluídos no sistema informatizado – inFOR: a data da carga, a conclusão para sentença e a devolução dos autos à secretaria (artigo 9º e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal).
3. Determina-se que as sentenças sejam feitas no e-sentença e disponibilizadas no site do TRT.



4. Determina-se que as sentenças, quando publicadas em Secretaria, sejam juntadas nos autos precedidas de certidão de publicação e que sejam as partes intimadas de imediato (artigo 97 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal).
5. Determina-se que os processos conclusos sejam devolvidos à secretaria com despacho, os quais deverão ser proferidos na forma do art. 226, I, do Novo Código de Processo Civil.
6. Determinam-se que sejam tomadas as medidas necessárias para que o resíduo de processos em relação à certificação do prazo, assim como o dos pendentes de cumprimento, seja minimizado com a maior brevidade possível.
7. Determina-se que os despachos sejam realizados pelo meio eletrônico disponível e nos prazos legais, conforme disposto no artigo 9º e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal.

## **7 PRAZO PARA RESPOSTA**

O Diretor de Secretaria e o Juiz Titular deverão atender às recomendações e cumprir as determinações contidas neste Relatório de Inspeção, estabelecendo-se o prazo de 30 dias para comunicação pormenorizada à Vice-Corregedoria sobre a adoção das medidas necessárias ao integral suprimento de cada uma das inconsistências detectadas, inclusive quanto a cada um dos processos especificados.

## **8 ENCERRAMENTO**

Registra-se a cordialidade dispensada pelo Juiz Titular Alexandre Schuh Lunardi, pelo Diretor de Secretaria Alexandre Chaves Boeira e pelos servidores presentes na Unidade Judiciária, prestando importante colaboração para o bom encaminhamento da inspeção correcional extraordinária. E, para os devidos fins, é por nós, Andrea Koliver e Maria Eneida Giordani, Assessora e Chefe de Gabinete da Vice-Corregedoria, lavrado o presente Relatório, que é assinado pelo Vice-Corregedor Regional.

**MARÇAL HENRI FIGUEIREDO**  
**Vice-Corregedor Regional**